

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 47/2026

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 47/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

Nas datas de 26 e 29/06/2026, foram protocoladas no sistema BLL três impugnações referente ao edital do PE 47/2026 por parte da empresa: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ nº 03.961.467/0001-96.

As impugnações foram encaminhadas para o Setor de Compras, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com as seguintes informações:



Licitações

De: Gestão - Assistência Social <gestao@ibiruba.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de junho de 2026 10:51
Para: 'Licitações'
Assunto: RES: Impugnação PE 47 material de expediente

Resposta impugnação Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2026

Trata-se de impugnações apresentadas pela empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda.**, que solicita a alteração das especificações do item referente ao quadro branco, a revisão da pesquisa de preços e a inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica.

As impugnações são tempestivas e, portanto, conhecidas. Passa-se à análise do mérito.

Da especificação do objeto

A descrição dos itens constantes no Termo de Referência foi elaborada de acordo com a necessidade da Administração, buscando atender às demandas das Secretarias Municipais.

As especificações definidas permitem a participação de diversos fornecedores e não restringem a competitividade do certame. A sugestão apresentada pela impugnante corresponde a uma preferência por determinado tipo de material, porém a Administração entende que a especificação constante no edital atende satisfatoriamente ao uso pretendido.

Dessa forma, não há justificativa para alterar as características técnicas do objeto.

Da pesquisa de preços

Também não procede o pedido de revisão dos valores estimados.

A pesquisa de preços foi realizada utilizando **contratações similares já homologadas**, extraídas do **Licitacoe** e do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O fato de uma empresa informar que os valores não atendem à sua realidade de custos não significa que o orçamento elaborado pela Administração esteja incorreto ou seja inexecutável, pois cada fornecedor possui estrutura de custos própria.

Assim, não foram identificados elementos que justifiquem a realização de nova pesquisa de preços ou a alteração dos valores estimados.



Da exigência de atestado de capacidade técnica

Quanto ao pedido de inclusão de atestado de capacidade técnica como requisito de habilitação, também não há motivos para alteração do edital.

Considerando a natureza do objeto licitado, a Administração entendeu que os documentos de habilitação previstos no edital são suficientes para assegurar a regular execução do futuro contrato.

A inclusão dessa exigência, neste caso, não é necessária e poderia restringir a participação de empresas aptas ao fornecimento dos produtos.

1

Assim, permanece inalterada a documentação de habilitação prevista no edital.

Decisão

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que não há elementos que justifiquem a alteração das especificações técnicas, da pesquisa de preços ou dos requisitos de habilitação.

Atenciosamente,

Daiane Karine Camargo Ceolin
Auxiliar administrativo
Setor de compras
Município de Ibirubá/RS

Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Administração.



DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO os recursos apresentados pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ nº 03.961.467/0001-96, e INDEFIRO as impugnações, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 29 de junho de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a42-a8e0-83f3-c7c3-2671-d35e

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 29/06/2026 às 14:18:26
Identificador Único: **Y4GeDDmrRkuhBKb19UJ4Dd**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a42-a8e0-83f3-c7c3-2671-d35e>
